



AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 116, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil e a Semana Municipal de Combate à Obesidade Infantil no Município de Uruguaiana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Vereador Marcelo Cardoso Lemos propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Institui Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil no Município de Uruguaiana, que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso e o combate à obesidade infantil.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil no Município de Uruguaiana.

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no Município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II – o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III – campanha permanente de conscientização dos corpos docente e discente, além dos pais e responsáveis, sobre a obesidade infantil, suas causas, consequências e prevenção;

IV – utilização de locais públicos, como praças, escolas e postos de saúde para a implementação de políticas públicas ao combate da obesidade infantil;

V – a capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI – a promoção de campanhas:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais.

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição.

Art. 3º Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Obesidade Infantil, que será realizada, anualmente, na semana que coincidir com o dia 11 de outubro (Dia Mundial de Combate à Obesidade).

Parágrafo Único: A Semana a que se refere este artigo será incluída no calendário oficial do Município de Uruguaiana.

Art. 4º A Semana Municipal de Combate à Obesidade Infantil poderá ser promovida pelo Poder Executivo anualmente com reuniões, palestras, seminários e eventos.

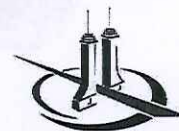
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 90 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977

Site: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 27 de setembro de 2022.

Ver. PAULO ROBERTO INDÁ KLEINÜBING
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver. MARCELO CARDOSO LEMOS
1º Secretário